



Número: **0600734-28.2026.6.02.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Vice-Presidência**

Última distribuição : **15/08/2026**

Processo referência: **06007317320266020000**

Assuntos: **Cargo - Senador, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação

Objeto do processo: **Trata-se de DRAP da DEMOCRATA para o(s) cargo(s) de SENADOR, 1º SUPLENTE, 2º SUPLENTE. DRAP: DEMOCRATA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10501340	26/08/2026 17:37	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600734-28.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA

EMENTA

ELEIÇÕES 2026. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PARTIDO ISOLADO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. SENADOR E SUPLENTES.

I. CASO EM EXAME

1. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo Partido DEMOCRATA, por seu órgão de direção regional, para habilitação nas Eleições Gerais de 2026, relativamente à disputa majoritária ao cargo de Senador e respectivos 1º e 2º Suplentes no Estado de Alagoas.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar o preenchimento cumulativo dos requisitos legais e regulamentares de registrabilidade e habilitação partidária, a tempestividade do pedido, a legitimidade dos subscritores, a regularidade da convenção partidária, a inexistência de impugnação ou notícia de inelegibilidade e a higidez jurídica do órgão partidário na circunscrição.



III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O requerimento de registro foi apresentado tempestivamente em 15/08/2026 e devidamente instruído na conformidade do art. 11 da Lei n.º 9.504/97 e dos arts. 21 e 23 da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

4. A certidão e as informações da Secretaria Judiciária atestam que a agremiação partidária possui vigência regular na circunscrição há mais de seis meses da eleição, não conta com anotação de suspensão de diretório, realizou convenção dentro do período legal com transmissão de ata tempestiva via sistema eletrônico e apresentou subscrição legítima por presidente e procurador habilitados.

5. Publicado o respectivo edital no Diário da Justiça Eletrônico, transcorreu o prazo legal de cinco dias sem oferecimento de impugnação ou notícia de inelegibilidade, nos moldes do art. 34, § 1º, incisos II e III, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

6. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se expressamente pelo deferimento do DRAP.

7. Constatado o pleno adimplemento das exigências legais, impõe-se o reconhecimento da regularidade dos atos partidários para declarar o partido habilitado a participar do pleito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Pedido de registro (DRAP) deferido.

Tese de julgamento: "Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e regulamentares previstos na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.609/2019, sem impugnação ou vício formal, impõe-se o deferimento do DRAP do partido político isolado para concorrer às eleições majoritárias."

- **Dispositivos relevantes citados:** Lei n.º 9.504/97, art. 11; Resolução TSE n.º 23.609/2019, arts. 21, 23, 34, § 1º, 35, I, e 47.

- **Jurisprudência:** TSE, Registro de Candidatura 060076544, Rel. Min. Carlos Horbach, j. 08/09/2022.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DEFERIR o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo DEMOCRATA, declarando-o habilitado a participar das Eleições Gerais de 2026 no Estado de Alagoas para os cargos majoritários de Senador, 1º Suplente e 2º Suplente, nos termos do voto do



Maceió, 26/08/2026

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)** protocolizado pelo **DEMOCRATA**, por sua Comissão Provisória no Estado de Alagoas, objetivando a sua habilitação para participar das **Eleições Gerais de 2026**, concorrendo de forma isolada aos cargos majoritários de **Senador, 1º Suplente e 2º Suplente** (IDs 10492185 e 10492186).
2. O formulário inicial foi preenchido por meio do Sistema de Candidaturas (CANDex) e apresentado tempestivamente no dia 15 de agosto de 2026, indicando os dados formais de comunicação, os endereços do partido e a composição da chapa majoritária com os respectivos candidatos.
3. O pedido veio acompanhado da ata de convenção estadual e da lista de presença (ID 10492394), realizada no dia 5.8.2026, bem como da respectiva ata retificadora transmitida via CANDex (ID 10494050).
4. Em cumprimento ao disposto no art. 34 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, foi expedido o Edital n.º 23 (ID 10492403), publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 16.8.2026 (ID 10497870).
5. O Ministério Público Eleitoral tomou prévia ciência da publicação editalícia (ID 10494080).
6. Conforme certificado pela Secretaria Judiciária (ID 10497870), decorreu integralmente o prazo legal de 5 (cinco) dias previsto no art. 34, § 1º, incisos II e III, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, sem a apresentação de qualquer impugnação ou notícia de inelegibilidade.
7. A Secretaria Judiciária deste Tribunal prestou a informação circunstanciada (ID 10497809), nos termos do que estabelece o art. 35, I, da Resolução TSE n.º 23.609/2019, atestando a plena conformidade de todos os dados do órgão partidário e a regularidade documental do feito.
8. Instada a se manifestar (ID 10497891), a Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas opinou pelo **deferimento do pedido de registro (DRAP)**, tendo em vista a presença de todas as condições de registrabilidade (ID 10498905).
9. É o relatório.



VOTO

10. O feito encontra-se devidamente instruído e pronto para julgamento perante o Plenário desta Corte Regional Eleitoral.

11. O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) constitui o processo principal e matriz no qual a Justiça Eleitoral afere a legitimidade da agremiação partidária ou coligação para participar no pleito eleitoral, verificando a observância das balizas legais e estatutárias concernentes à realização das convenções e à escolha dos concorrentes.

12. A teor do art. 47 da Resolução TSE n.º 23.609/2019, o julgamento do processo principal de DRAP precede obrigatoriamente a análise dos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) individuais, visto que a higidez dos atos partidários condiciona a própria viabilidade das candidaturas vinculadas.

13. A análise dos elementos instrutórios coligidos aos autos evidencia o atendimento integral de todos os pressupostos formais e materiais exigidos pela Lei n.º 9.504/97 e pela Resolução TSE n.º 23.609/2019.

14. Com efeito, a informação técnica prestada pela Secretaria Judiciária desta Corte Eleitoral (ID 10497809) demonstrou, ponto por ponto, a regularidade da agremiação requerente, destacando-se:

a) a tempestividade da postulação, protocolada dentro do marco fatal estabelecido pelo art. 11, *caput*, da Lei n.º 9.504/97 e pela resolução de regência (ID 10492185);

b) a plena legitimidade dos subscritores do DRAP (Márcio Ferreira Jambo Sobrinho, Presidente do partido, e José Petrúcio do Nascimento, Procurador regularmente constituído), nos termos do art. 21, I, "a" e "b", da Resolução TSE n.º 23.609/2019 (ID 10492186);

c) a inexistência de qualquer anotação de suspensão do órgão partidário no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), encontrando-se a agremiação plenamente vigente na circunscrição e com registro ativo há mais de 6 (seis) meses antes do pleito (ID 10497809);

d) a ausência de dissidência partidária no âmbito interno da agremiação (ID 10497809);

e) a realização da convenção partidária no dia 5.8.2026, com observância do intervalo fixado em lei e tempestiva transmissão da respectiva ata e lista de presença via Sistema CANDex (IDs 10492394 e 10494050);

f) a regular indicação dos candidatos aos cargos majoritários de Senador (José Mariedson da Silva, n.º 355), 1º Suplente (Adriana Nunes da Silva, n.º 355) e 2º Suplente (Jefferson Gonçalves da Silva, n.º 355), salientando-se que a regra de cotas de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei n.º 9.504/97 não se aplica aos cargos puramente majoritários, nos termos da legislação eleitoral (ID 10497809).

15. Ademais, restou certificado nos autos o decurso *in albis* do prazo legal de 5 (cinco) dias sem impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 10497870), atestando a inexistência de qualquer insurgência quanto à regularidade dos atos intrapartidários levados a efeito.

16. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral consolida que o adimplemento dos requisitos normativos e legais enseja o deferimento do DRAP:



EMENTA: ELEIÇÕES 2022. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PARTIDO ISOLADO. CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES PREENCHIDOS. RES.-TSE N. 23.609/2019. HABILITAÇÃO. DEFERIMENTO. 1. Cumpridos os requisitos previstos na Res.-TSE n. 23.609/2019 e as formalidades legais, deve-se reconhecer a regularidade dos atos partidários, habilitando a sigla a participar das Eleições 2022. 2. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários deferido. Determinada a certificação nos processos de registro vinculados.

Registro de Candidatura nº060076544, Acórdão, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 08/09/2022.

17. Destarte, em consonância com o parecer emitido pela Procuradoria Regional Eleitoral (ID 10498905), impõe-se reconhecer a plena conformidade dos atos partidários e a habilitação da agremiação partidária para as Eleições Gerais de 2026.

18. Ante o exposto, **VOTO pelo DEFERIMENTO** do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo **DEMOCRATA**, declarando-o habilitado a participar das Eleições Gerais de 2026 no Estado de Alagoas para os cargos majoritários de **Senador, 1º Suplente e 2º Suplente**.

19. Registre-se, por oportuno, que a Secretaria Judiciária deverá adotar as providências necessárias à juntada da cópia do acórdão nos autos de cada Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) vinculado ao presente DRAP, para o regular prosseguimento do julgamento individual dos candidatos.

20. É como voto.

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO
RELATOR

